

## 2. *Periculum in mora*

O perigo da demora também se mostra patente.

O edital impugnado e os atos de totalização dele decorrentes possuem inegável potencial de produzir efeitos políticos e jurídicos imediatos, inclusive com reflexos diretos sobre a definição de eleitos, suplentes e a própria estabilidade do resultado eleitoral, circunstância que, por sua natureza, dificulta ou inviabiliza a recomposição plena do status quo ante, caso a ordem venha a ser concedida apenas ao final do julgamento.

A manutenção da eficácia do ato coator, nessas condições, revela risco concreto de dano grave e de difícil reparação, suficiente para justificar a intervenção jurisdicional urgente.

## 3. *Da alegação de efeito suspensivo dos embargos de declaração*

Por fim, não procede a alegação de que a existência de embargos de declaração pendentes de julgamento seria suficiente, por si só, para suspender a execução do *decisum* que deu ensejo à prática do ato impugnado. A oposição de embargos de declaração, como regra, não possui efeito suspensivo automático.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para SUSPENDER imediatamente os efeitos do Edital nº 001/2026, bem como todos os atos de totalização dele decorrentes, até ulterior deliberação, sem prejuízo da regular apreciação do mérito do presente mandado de segurança.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações de praxe, no prazo legal.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se com urgência.

Manaus, 21 de janeiro de 2026

Juíza Giselle Falcone Medina

Relatora

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601761-70.2018.6.04.0000**

### **PUBLICAÇÃO**

**EM**

: 23/01/2026

PROCESSO

: 0601761-70.2018.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)

RELATOR

: **Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

EXECUTADO

: REIZO FELICIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUES

ADVOGADO

: FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (12751/AM)

ADVOGADO

: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (4563/AM)

ADVOGADO

: MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (4271/AM)

EXEQUENTE

: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI

: Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601761-70.2018.6.04.0000 - MANAUS - AM

EXEQUENTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: REIZO FELICIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUES

Representantes do Executado: FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751, FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563-A, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271-A

#### DECISÃO

A exequente postulou a penhora das quotas pertencentes ao executado na empresa CASTELO CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (ID 11991093)

Instado a se manifestar, o devedor deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme demonstra certidão da Secretaria Judiciária exarada nos autos (ID 12004654).

No caso concreto, restou evidenciado o esgotamento das diligências destinadas à localização de bens móveis, imóveis ou ativos financeiros suficientes à satisfação do crédito exequendo, inexistindo, portanto, meios executórios menos gravosos. Verifica-se que o patrimônio do devedor restringe-se à sua participação societária, circunstância que autoriza, em caráter subsidiário, a adoção da penhora de cotas sociais.

A medida encontra amparo no art. 835, IX, do Código de Processo Civil, bem como no art. 1.026 do Código Civil, devendo ser implementada em estrita observância ao procedimento previsto no art. 861 do CPC. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a penhora, no todo ou em parte, da participação societária do devedor em sociedade limitada, inclusive unipessoal, desde que esgotados outros meios executórios e respeitadas as garantias legais da sociedade e dos demais sócios.

Ante o exposto, defere-se o pedido da União, determinando-se a penhora das quotas sociais pertencentes ao executado REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUES na empresa CASTELO CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

Intime-se a empresa CASTELO CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade limitada unipessoal (SLU), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.647.434/0001-39, representada por seu único sócio REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUES, a ser intimado na pessoa de seus advogados, para apresentar balanço especial no prazo de 3 (três) meses, sob pena de liquidação da empresa.

À Secretaria Judiciária, para as providências necessárias.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE-AM

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600231-22.2024.6.04.0032**

**PUBLICAÇÃO EM** : 23/01/2026

**PROCESSO** : 0600231-22.2024.6.04.0032 RECURSO ELEITORAL (MANAUS - AM)

**RELATOR** : Gabinete do Jurista 2 - Juíza do Tribunal Regional Eleitoral GISELLE FALCONE MEDINA

**FISCAL DA LEI** : Procurador Regional Eleitoral - AM

**RECORRENTE** : THIAGO SANTOS PINHEIRO

**ADVOGADO** : ALAN KELSON DE LIMA FONSECA (10160/AM)

**RECORRENTE** : ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO

**ADVOGADO** : BARBARA LETICIA FERREIRA MONTEIRO (18434/AM)

**ADVOGADO** : DANIEL PACHECO GONCALVES (13249/AM)

**ADVOGADO** : DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (11441/AM)

**ADVOGADO** : FELIPE DA SILVA BARROS (20028/AM)

**ADVOGADO** : LUIS FELIPE AVELINO MEDINA (6100/AM)